

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu (CISAMVE), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, combinado com o § 2º, da referida lei, e conforme a Resolução nº 964/2024/CISAMVE.

Em atendimento ao artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente publicação tem o objetivo de obter propostas adicionais que complementem os orçamentos obtidos, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu. O objetivo é garantir a adequada alimentação dos participantes durante o evento, considerando os preços apurados em pesquisa de mercado realizada anteriormente.

Importante frisar que esta divulgação não corresponde à realização de licitação, sendo, portanto, exclusivamente uma convocação para a obtenção de propostas adicionais, conforme os critérios estabelecidos.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet tipo almoço, visando atender à demanda da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu, promovida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE.
- 1.2. O serviço será prestado no dia 15 de abril de 2025, durante a realização da conferência, que ocorrerá na Escola Técnica de Saúde de Blumenau (ETSUS), contemplando a oferta de refeição para os participantes do evento.
- 1.3. A contratação visa garantir a qualidade na alimentação oferecida, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, assegurando padrões de higiene, manipulação e conservação dos alimentos.
- 1.4. O fornecimento do buffet é essencial para o suporte aos participantes da conferência, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades programadas.
- 1.5. O fornecimento e a prestação dos serviços seguirão as especificações do Termo de Referência, disponível no site eletrônico: www.cisamve.sc.gov.br.
- 1.6. A seguir, é apresentada a descrição detalhada do objeto da contratação, conforme especificado no processo:

Quadro 1 – Descrição do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
-------------	------------------	----------------	-------------------

1	Buffet de almoço com no mínimo 16 pratos quentes, 02 tipos de carne, 24 tipos de saladas e frutas, 01 sobremesa por pessoa e 01 copo de suco	Serviço	200
---	--	---------	-----

Fonte: CISAMVE

- 1.7. Demais informações e eventuais dúvidas concernentes à forma de execução do objeto podem ser dirimidas junto ao Setor de Compras Compartilhadas do CISAMVE, através do telefone (47) 3331-5866 ou do endereço eletrônico gestao.licitacao@cisamve.sc.gov.br.

2. PRAZO

- 2.1. O prazo para a apresentação de propostas adicionais, com o intuito de complementar os orçamentos previamente obtidos para o fornecimento do buffet de almoço destinado aos participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Vale Europeu, considerando a pesquisa de preços realizada anteriormente, inicia em 31 de março de 2025 e encerra em 02 de abril de 2025.

3. PROCEDIMENTO

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico licitacao2@cisamve.sc.gov.br dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.
- 3.2. As propostas devem conter as seguintes informações: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), número do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, e-mail, valor unitário, valor total com a quantidade estimada. Além disso, as folhas da proposta devem ser datadas, assinadas e rubricadas pelo representante legal do proponente, podendo ser assinadas digitalmente, desde que atendidos os requisitos legais.
- 3.3. Os preços propostos deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a: entregas, encargos sociais, despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos relacionados à Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, encargos de infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por danos a terceiros, bem como qualquer despesa resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.
- 3.4. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do prazo para envio das propostas.
- 3.5. Ao submeter a proposta, o proponente declara estar ciente de que não está participando de uma Licitação, mas fornecendo uma proposta adicional para a avaliação do CISAMVE, com o intuito de aferir a vantajosidade da escolha da contratação no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Será exigida, como condição para contratação, a apresentação da documentação relativa às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não é necessário enviar essa documentação junto à proposta, pois a comprovação das condições de habilitação será solicitada apenas após a escolha do contratado pelo CISAMVE.
- 4.2. O prosseguimento do processo de contratação direta, já iniciado, não está condicionado à apresentação de propostas. A contratação poderá ser realizada mesmo que o prazo para envio de propostas transcorra sem o recebimento das mesmas (*in albis*).
- 4.3. A seleção da contratada não ficará restrita apenas àqueles que encaminharem suas propostas conforme este documento. A Administração poderá selecionar a proposta de qualquer terceiro, alheio a este procedimento.
- 4.4. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da contratada nos termos do artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Blumenau/SC, em 28 de março de 2025.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]

Assinado digitalmente por:



e-Ciga



VANESSA
FERNANDA
SCHMITT
•••.188.129-••
Data: 28/03/2025
11:22

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Vale Europeu

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de contratações realizadas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE tem como objetivo estruturá-las de forma estratégica no apoio aos municípios consorciados, alinhando-as às necessidades previstas para a manutenção do Consórcio e ao orçamento anual disponível. Esse processo considera ainda aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a viabilidade e a execução da contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no artigo 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
[...]

Isto é, considerando que nos termos permissivos do dispositivo legal citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o Documento de Formalização de Demanda, sendo os demais documentos exigidos "conforme o caso". Além disso, considerando ainda o fato de que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, cuja especificação está devidamente contemplada de modo suficiente neste Termo de Referência, a ausência de Projeto Básico e Projeto Executivo, bem como de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Análise de Riscos, não pode traduzir-se em óbice ao prosseguimento do feito.

Ademais, cabe ponderar que em atenção ao princípio da eficiência e da proporcionalidade, as contratações de baixo valor não deve ser sobrecarregadas com burocracias excessivas e formalidades desnecessárias, que poderiam superar os benefícios da contratação e distorcer seus objetivos originais. Essa abordagem busca garantir uma gestão pública mais ágil e eficiente, alinhada com os reais interesses da administração pública.

Neste sentido, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 1.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e

executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Isto posto, por tratar-se de contratação de objeto de reduzido montante financeiro e de baixa complexidade técnica, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos referidos documentos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu realizada pelos municípios consorciados do CISAMVE.

Inclusive, essa abordagem está em consonância com os princípios norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021, que privilegia a eficiência administrativa e a racionalização dos processos licitatórios e contratuais. A lei propõe a simplificação de procedimentos, especialmente para contratações de menor complexidade e impacto financeiro, sem abrir mão da segurança jurídica e da transparência. Ao evitar a imposição de requisitos desproporcionais para contratações dessa natureza, busca-se assegurar o equilíbrio entre agilidade na gestão pública e o cumprimento de seus deveres legais, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma efetiva e em benefício da coletividade.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta, iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda do CISAMVE. Essa demanda visa atender a necessidade dos municípios consorciados do Vale Europeu na organização da 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que acontecerá em Blumenau no dia 15 de abril de 2025, das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 16:00hs, na Escola Técnica de Saúde de Blumenau, localizada na Rua 2 de setembro, nº1510 no bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CISAMVE é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Seu objetivo principal é promover a cooperação federativa, com foco na eficiência administrativa e na melhoria dos serviços prestados aos Municípios consorciados.

A área de abrangência do CISAMVE atualmente contempla 14 (catorze) Municípios da região do Vale Europeu e 02 (dois) Municípios da região da Foz do Rio Itajaí, prestando serviços de forma direta e indireta, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 848.362 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois) habitantes. Os municípios consorciados são: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Os objetivos do CISAMVE estão formalmente estabelecidos no artigo 8º do Contrato de Consórcio Público. Para assegurar uma melhor compreensão de suas finalidades institucionais, transcreve-se integralmente o referido dispositivo a seguir:

Art. 8º. O Consórcio Público tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

- I. representar o conjunto dos entes que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;
- III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;
- IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos entes consorciados e a manutenção dos existentes;
- V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;
- VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos entes consorciados;
- VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;
- VIII. desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;
- IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;
- XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos entes consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;
- XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;
- XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços;
- XV. organizar a rede de atenção à saúde mental, conforme necessidade dos entes consorciados, integrando-se com a rede básica e tendo como uma das atribuições supervisionar e qualificar a rede básica para a atenção em saúde mental;
- XVI. instituir o Centro Regional de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme necessidade de cada ente consorciado;
- XVII. fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, em especial da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, através da estruturação e/ou continuação dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a necessidade dos entes consorciados, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- XVIII. organizar e gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme necessidade de cada ente consorciado;
- XIX. auxiliar na instituição e organização de um sistema de Defesa Civil Regionalizado, inclusive com o compartilhamento de estruturas, equipamentos, pessoal e know how, nas ações de interesse dos entes consorciados, respondendo por um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social;
- XX. organizar os Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor – SMDC de forma consorciada, instituindo a Coordenadoria Regionalizada de Proteção e Defesa do

Consumidor – PROCON, o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal Regionalizado de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC;

XXI. firmar termos de cooperação com outros Consórcios Públicos ou outros Entes da Federação, na qualidade de Órgão Participante ou Órgão Gerenciador, para a realização de procedimentos de compras e contratações;

XXII. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança dos interessados;

XXIII. gerir, planejar e integrar o serviço de transporte público urbano e intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal, no território de abrangência dos entes que integram o Consórcio Público;

XXIV. gerir, planejar e integrar o serviço público consorciado dos Sistemas de Trânsito dos entes que integram o Consórcio Público, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

XXV. fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

XXVI. promover a organização, implantação, planejamento e gestão de central de distribuição, logística, depósito, armazenamento, recebimento, transporte e organização de bens e serviços da administração direta e indireta.

Com o propósito de cumprir seus objetivos institucionais, o mesmo Contrato, documento constitutivo do CISAMVE, detalha ainda em seu artigo 8º, § 1º, incisos XII e XVII, a previsão de realização de diversas ações estratégicas. Entre estas, destacam-se as seguintes:

[...]

§1º. Para cumprir os seus objetivos o Consórcio Público poderá:

XII. realizar licitação da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados ou por órgãos da administração em geral;

c) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) através de cooperação técnica com outros consórcios públicos ou entes da federação, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

[...]

XVII. proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

Para cumprir sua missão institucional, o CISAMVE desenvolve diversas atividades, dentre elas a execução de serviços aos municípios consorciados, realizando contratações conjuntas de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, como é o caso do fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu, onde a participação e apoio do CISAMVE foi estabelecido pela Resolução CIR nº 12 de 20 de fevereiro de 2025.

Considerando o que foi apresentado, entre os compromissos estratégicos do CISAMVE destacam-se as seguintes ações:

- Realizar visitas institucionais a órgãos públicos e entidades parceiras, com foco na troca de experiências e no conhecimento de metodologias inovadoras, visando aprimorar a gestão e os serviços prestados aos Municípios consorciados;
- Articular pleitos estratégicos que atendam às demandas dos Municípios, incluindo a busca por captação de recursos para financiar projetos e iniciativas de interesse regional. Além disso, reforça o compromisso do CISAMVE em estabelecer parcerias institucionais que ampliem o alcance e a eficiência de suas ações;
- Fortalecer as relações institucionais com entidades públicas e privadas relevantes para a gestão pública, promovendo a ampliação e qualificação do atendimento aos Municípios consorciados;
- Fomentar o debate sobre inovação e modernização da gestão pública, integrando órgãos estaduais e federais, universidades, associações comerciais, industriais e demais instituições relevantes, em prol do desenvolvimento regional;
- Estabelecer cooperação técnica, institucional e administrativa com outros consórcios públicos, confederações, federações, associações e organismos nacionais e internacionais, ampliando o alcance das iniciativas do consórcio;
- Promover a integração entre os Municípios consorciados, fortalecendo os laços de cooperação e o compartilhamento de experiências bem-sucedidas;
- Participar de eventos técnicos e políticos de relevância nacional e internacional, que proporcionem oportunidades para diálogo, aprendizado e troca de boas práticas relacionadas à gestão pública e ao desenvolvimento municipal. Essas participações visam não apenas acompanhar tendências e inovações, mas também realizar benchmarking, promovendo a análise e a adaptação de experiências bem-sucedidas de outras entidades, fortalecendo a atuação do CISAMVE e contribuindo para a implementação de soluções modernas e eficientes nos municípios consorciados;
- Apresentar as experiências e boas práticas do CISAMVE em eventos técnicos e de inovação, destacando o impacto positivo das ações do consórcio, e fortalecendo sua imagem como modelo de gestão pública colaborativa e eficiente;
- Promover e apoiar eventos próprios ou em parceria, voltados à inovação e modernização da gestão pública, sempre priorizando o fortalecimento da cooperação regional e a geração de benefícios diretos para os Municípios consorciados.

Ante o exposto, considerando os objetivos do CISAMVE descritos no Contrato de Consórcio Público, destacamos que o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Vale Europeu, que atenderá os interesses dos municípios de forma regional.

O serviço atenderá as demandas dos 14 municípios consorciados da região do Vale Europeu e tem como objetivo o apoio no fornecimento de alimentação no pequeno intervalo de almoço, através do CISAMVE durante a realização da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora que acontecerá no dia 15 de abril de 2025 no espaço da Escola Técnica de Saúde de Blumenau, localizado na Rua 2 de setembro, nº 1510 no bairro Itoupava Norte em Blumenau.

A contratação de empresa para o fornecimento de buffet de almoço para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, a ser executada durante a Conferência tem como metas principais no apoio aos municípios consorciados do Vale Europeu:

1. Qualidade da Alimentação : Garantir que os alimentos servidos sejam de qualidade, frescos e preparados de acordo com as normas de segurança alimentar.

2. Variedade no Cardápio : Oferecer um cardápio diversificado que atende às necessidades dos participantes, incluindo opções variadas de alimentos, com pratos quentes, saladas, carnes e frutas.
3. Satisfação dos Participantes : Proporcionar uma experiência agradável aos participantes da conferência, contribuindo para a satisfação geral do evento e diminuindo a dispersão dos mesmos durante o intervalo do almoço.
4. Adequação ao Orçamento : Cumprir as diretrizes orçamentárias condicionais ao rateio entre os municípios envolvidos pelo consórcio, garantindo um bom custo-benefício na contratação do serviço.
5. Pontualidade e Eficiência : Garantir que o buffet de almoço seja realizado dentro dos horários estipulados e o mais próximo possível do local do evento, evitando atrasos que possam comprometer o evento.
6. Sustentabilidade : Promover práticas seguras na escolha dos ingredientes e na apresentação dos alimentos, como o uso de produtos locais o quanto possível e redução de desperdícios.
7. Atendimento ao Cliente : Oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente durante o almoço, com equipe treinada para lidar com eventuais demandas ou problemas.

Esses resultados garantirão um serviço eficiente, seguro e de qualidade que atenderá as demandas de alimentação dos participantes do evento durante o intervalo do almoço, apoio este, solicitado ao CISAMVE pela Comissão Organizadora do evento, aprovado pelos gestores municipais de saúde pela Resolução CIR nº12 de 20 de fevereiro de 2025.

O objetivo principal é garantir que os participantes tenham durante o intervalo de almoço, uma alimentação adequada, segura e com qualidade em espaço próximo do evento, para que o evento tenha o mínimo possível de dispersão dos participantes. Também importante mitigar preocupações para a Comissão Organizadora, para que esta Comissão possa se dedicar única e exclusivamente aos temas a serem abordados durante a 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu.

2.1 PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CISAMVE irá realizá-la.

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil preveja a licitação como regra para as contratações da administração pública, conforme disposto no artigo 37, inciso XXXI, ela autoriza o legislador infraconstitucional a estabelecer situações específicas em que a contratação pode ou deve ser realizada sem a necessidade de processo licitatório prévio.

Nesse cenário, os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominadas dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais. Caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a

licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, ao analisar a possibilidade de caracterização de inexigibilidade de licitação para o presente processo, conclui-se pela inviabilidade dessa modalidade, considerando que a pesquisa de preços realizada concomitantemente à elaboração deste Termo de Referência identificou a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto, configurando a possibilidade de competição.

É essencial observar que as hipóteses de inexigibilidade previstas na legislação federal são exemplificativas e se aplicam somente quando há evidente inviabilidade de competição. Portanto, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade nos casos em que a pesquisa de mercado demonstrar a existência de fornecedores concorrentes, como ocorre no presente caso, reforçando a necessidade de adotar o procedimento licitatório cabível.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que esta modalidade é viável nas situações previstas no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, optou-se, neste momento, pela realização da Dispensa de Licitação, considerando a baixa demanda relacionada a esta aquisição, o que não justificaria o emprego de um procedimento mais complexo e de maior duração, como o credenciamento.

Assim, parte-se para a análise da possibilidade de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica expressamente autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no artigo 75, incisos I e II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele será resultante, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua pré-compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que, em contratações para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores até o valor previsto no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para outros casos de aquisições de bens e prestações de serviços até o valor previsto no inciso II do mesmo dispositivo, os benefícios da licitação não superam os seus custos operacionais, dispensando, conseqüentemente, a administração de realizá-la.

Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2025 através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, conforme redação:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

E, nos termos do §2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores acima são duplicados para contratações realizadas por consórcios públicos. Assim, o CISAMVE encontra-se dispensado de realizar licitações para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores até o valor atualizado de R\$ 250.902,30 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e trinta centavos) e de outros casos de aquisições de bens e prestações de serviços até o valor atualizado de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Ainda, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto, a partir de pesquisa de preços realizada, é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos necessários para a realização do processo de contratação direta encontram-se previstos no artigo 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, cumpre destacar que, no âmbito do CISAMVE, o processo de contratação direta se encontra regulado pela Resolução nº 964, de 08 de fevereiro de 2024, a qual dispõe:

RESOLUÇÃO Nº 964, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais sobre a matéria:

RESOLVE:

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º É dispensável a licitação no âmbito deste Consórcio Público, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput c/c §2º, ambos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por este Consórcio Público, nos termos do artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa;
- III. parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão de escolha do contratado;
- VII. pesquisa de preços;
- VIII. autorização da autoridade competente;
- IX. divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O mapa de riscos está dispensado nas contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

Art. 5º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensado:

- I. totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021;
- II. a manifestação jurídica no Processo Administrativo;
- III. a divulgação prevista no artigo anterior.

§ 1º Deverá ser observado o procedimento do artigo 3º desta Resolução, que não são dispensados neste artigo.

§ 2º O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, em todas as contratações de dispensa de licitação previstas no artigo 75, incisos I e II, em razão do valor, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As contratações até o valor previsto no § 2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo Licitatório, dispensados os requisitos dos artigos anteriores.

Art. 7º Poderá o consórcio público adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 8º As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Art. 9º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, a contratação do presente objeto será efetuada por meio de processo de contratação direta, com dispensa de licitação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72 a 75, bem como com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 964/2024 do CISAMVE.

2.2 DISPENSA DE PARCELA DOS DOCUMENTOS FACULTADOS NOS INCISOS I E III DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Prevê o artigo 72, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de grandes projetos.

Todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente Termo de Referência, conforme disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 964/2024 do CISAMVE:

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
[...]

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Após análise dos primeiros efeitos práticos da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 foi possível constatar que “exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário”.

Sendo o caso desta contratação a hipótese acima diagnosticada, em respeito aos comandos da eficiência e economicidade, entende-se desnecessária a realização do Estudo Técnico Preliminar, sem que isso resulte em prejuízo para esta aquisição pública.

Ademais, em relação à análise de riscos supracitada e ao parecer técnico previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a sua elaboração somente será necessária nas contratações de obras e serviços especiais de engenharia e de bens e serviços especiais que possuam alta complexidade técnica, razão pela qual encontram-se dispensados no presente processo, dada a ausência de alta complexidade técnica do objeto em tela.

Acerca da dispensabilidade do parecer técnico, extrai-se da obra de Hugo Teixeira Montezuma Sales situação muito similar à presente nos autos:

Sobre isso cabe fazer dois comentários quanto à expressão “se for o caso”. Inicialmente, reiterando o dito acima em outros termos: entende-se que tal expressão aplica-se apenas aos pareceres técnicos, haja vista que o art. 53 especificadamente prevê a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico previamente às contratações públicas, sem qualquer exceção, incluindo as de caráter direto, sem prévia licitação.
[...]

O segundo ponto diz respeito à ausência de “discricionariedade pura” quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma “facultatividade”, a “opção” por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 [inciso II do art. 75] não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais – nessa situação não será “o caso” de juntos aos autos tal parecer técnico.

Ainda, em relação ao parecer jurídico, apesar do artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 964/2024 do CISAMVE prever a possibilidade de sua dispensa em contratações de baixa monta ou entrega imediata, não se vislumbra qualquer prejuízo em realizar a sua elaboração no presente processo, a fim de garantir maior segurança à Administração e aos seus empregados pela apreciação de todos os elementos jurídicos indispensáveis à contratação, razão pela qual será feito previamente à autorização da contratação pela autoridade competente.

Ante o exposto, reputa-se justificada a dispensa da elaboração dos documentos citados no presente processo de contratação direta.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de buffet de almoço para 200 (duzentos) participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Vale Europeu, compreendendo todas as atividades referente ao fornecimento de almoço, com buffet de alimentos com pratos quentes, saladas, carnes, sobremesa e suco, além de todos os demais itens necessários como talheres, pratos, copos e guardanapos, conforme especificações estabelecidas neste documento.

A empresa contratada deverá oferecer um serviço completo e eficiente para uma alimentação adequada aos participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu, em local próprio do fornecedor e próximo ao evento, localizado na Rua 2 de setembro, nº1510 no bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC.

No caso em tela, e de acordo com a Resolução CIR nº 12 de 20 de fevereiro de 2025 que aprova a participação e apoio do CISAMVE na organização do evento, também traz a importância das construções regionais das Políticas Públicas de Saúde e regionalização da saúde. Esta conferência permite que a população trabalhadora de vários seguimentos da região, gestores e prestadores de serviços contribuam para a formulação de políticas públicas e direcione as ações de governo, em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde. A nível nacional será realizada a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CNSTT), organizada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e promovida pelo Ministério da Saúde, enquanto pela primeira vez no Vale Europeu acontece esta conferência de forma regional, atribuindo a necessidade de construções regionais de espaços de discussões e construções de políticas públicas regionalizadas.

Com o tema **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”** a Conferência terá três eixos:

1. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
2. As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
3. e Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Entre os objetivos da conferência está a possibilidade de debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde no SUS. Os participantes também deverão avaliar os impactos de longo prazo da pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência dos agravos à saúde, nas formas de sua apresentação, e buscar respostas a essas mudanças.

Diante de grande importância desta Conferência Regional, o serviço proposto de contratação de empresa para o fornecimento de buffet de almoço para este evento, traz a lógica de apoio entre os municípios, de interlocução entre os atores envolvidos e de ampliar os espaços de socialização entre eles.

A programação da Conferência, distribuída ao longo do dia, reunirá em torno de 200 pessoas dos 14 municípios consorciados e abordará temas importantes para a região do Vale Europeu, como também contribuirá com propostas para a Conferência Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Desta forma, e com dificuldade pelo pouco tempo disponível para as discussões de um tema tão relevante, e a necessidade de não haver muitas dispersões entre os participantes no intervalo de almoço, optou-se pela Comissão Organizadora do Evento, coordenado pelo secretário de saúde do município de Gaspar, a organização de um buffet de almoço próximo ao evento.

Nas atividades previstas para o fornecimento de buffet de almoço para 200 (duzentas) pessoas é necessário que sejam incluídos os seguintes serviços:

- Planejamento do Cardápio: que deverá constar de pratos quentes (com no mínimo 16 pratos quentes: como feijão, arroz, massas, lasanha, empadão, risoto, legumes cozidos, etc), opções de carne (no mínimo 02 tipos: bife e frango grelhado, carne assada e peixe), saladas variadas (24 tipos de saladas, como: saladas verdes, beterraba, salada de grão de bico, cenoura, repolho, etc, juntamente com frutas da estação), uma sobremesa por pessoa que poderá ser pudim, mousse ou sagu com creme inglês, e um copo de suco por pessoa que poderá ser de laranja, uva ou limão, além dos utensílios necessários como talheres, pratos, copos e guardanapos.

- Preparação dos alimentos: cozinhar e preparar os pratos com antecedência, garantindo que sejam feitos de acordo com as normas de segurança alimentar e higiene e estejam prontos para atendimento dos participantes entre o horário das 11:30hs as 13:30hs.

- Montagem do buffet: montar a disposição dos alimentos em uma mesa de buffet, assegurando que tudo esteja visualmente atraente e acessível no espaço do próprio fornecedor.

- Serviço durante o evento: é necessário disponibilizar uma equipe para servir os pratos e atender os participantes durante o período do almoço.

A empresa contratada deverá manter um atendimento eficiente, garantindo o apoio completo e necessário aos participantes durante todo o período do serviço. O objetivo é proporcionar uma alimentação adequada aos 200 (duzentos) participantes da Conferência, evitando assim o deslocamento dos mesmos em vários espaços de alimentação e aproveitando para proporcionar espaços de convivência entre os mesmos.

3.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução nº 910, de 28 de agosto de 2023 do CISAMVE, de qualidade comum.

3.3 QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda apresentada ao CISAMVE pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, exposta na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Buffet de almoço com no mínimo 16 pratos quentes, 02 tipos de carne, 24 tipos de saladas e frutas, 01 sobremesa por pessoa e 01 copo de suco	Serviço	200

A contratada deverá disponibilizar o serviço de buffet de almoço com as características apresentadas neste Termo de Referência, garantindo qualidade e conformidade com as diretrizes do CISAMVE. A prestação do serviço deverá ser realizado e acompanhada no espaço da contratada, próximo ao evento que acontecerá na Escola Técnica de Saúde Pública de

Blumenau – ETSUS com todos os equipamentos e utensílios necessários, além de pessoal para acompanhar as necessidades do evento.

3.4 PRAZO

O Contrato Administrativo resultante deste processo de contratação terá vigência inicial de 30 (trinta) dias, respeitando o exercício financeiro, contados a partir de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que a vigência de ampliar o prazo do Contrato Administrativo, além de encontrar guarida na legislação por tratar-se de serviço contínuo – veja-se artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, justifica-se tanto pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços propostos, caso haja alguma alteração de data pelo Comissão Organizadora da Conferência, quanto pelo planejamento e execução dos serviços institucionais do CISAMVE.

Essa continuidade é essencial para garantir a fluidez e a eficiência dos serviços alinhados aos objetivos estratégicos do Consórcio, assegurando a eficácia no planejamento e execução da alimentação proposta, bem como o cumprimento dos compromissos estabelecidos com os Municípios consorciados.

Ademais, a vigência de ampliar o prazo também proporciona economia significativa de recursos públicos, caso tenhamos alguma situação excepcional, reduzindo os custos administrativos relacionados à realização frequente de processos licitatórios e assegurando maior previsibilidade orçamentária. Essa previsibilidade contribui para uma gestão financeira mais eficiente, além de facilitar a permanência do serviço em caso de alteração de data pela Comissão Organizadora.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa para o fornecimento da buffet de almoço e suas especificidades apresentadas neste Termo de Referência, se justifica pela necessidade de garantir as atividades desenvolvidas pelo CISAMVE, no apoio aos municípios consorciados. Tais serviços de apoio são essenciais para a execução de compromissos institucionais com os municípios consorciados, sempre decorrentes da solicitação dos Colegiados, e neste caso específico pela Resolução CIR nº 12 de 20 de fevereiro de 2025.

O CISAMVE, enquanto consórcio público, atende a uma rede de Municípios consorciados que demandam ações contínuas, como a realização de treinamentos, suporte técnico e apoio logístico quando necessário. Além disso, o Consórcio busca continuamente a integração com diferentes entidades e atores das Políticas Públicas, buscando parcerias que promovam melhorias e crescimento para os Municípios consorciados.

A solução que se pretende contratar visa garantir a logística de alimentação durante o intervalo do almoço que a 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora necessita aos seus participantes e que seja executada de forma tranquila, organizada e de acordo com a programação do evento.

A agilidade, a segurança e a relação custo-benefício proporcionada por essa modalidade de serviço serão fundamentais para otimizar o tempo, garantir a execução das atividades e garantir o alcance dos objetivos da Conferência, que é debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do

acesso à saúde no SUS. Também deverão avaliar os impactos de longo prazo da pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência dos agravos à saúde, nas formas de sua apresentação, e buscar respostas a essas mudanças.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de preparo, apresentação, entrega e o trabalho de servir o buffet de almoço para 200 (duzentos) participantes e acompanhar todo o período do serviço, garantindo que sejam realizados de forma eficiente, segura e adequada.

4.1 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre os principais objetivos da contratação, destacam-se:

1. **Promoção do Bem-Estar dos Participantes:** Garantir que todos os participantes da conferência, incluindo trabalhadores, representantes de sindicatos, gestores e profissionais de saúde, tenham acesso a uma alimentação saudável e nutritiva, contribuindo para o bem-estar físico e mental durante o evento.
2. **Fomento à Integração e Networking:** Proporcionar um ambiente acolhedor e propício para a interação entre os participantes, facilitando o networking e a troca de experiências entre os 14 municípios do Vale Europeu, fortalecendo a rede de apoio à saúde do trabalhador.
3. **Valorização da Cultura Local:** Incluir opções de alimentos que reflitam a diversidade cultural e gastronômica da região, promovendo a valorização dos produtos locais e incentivando a economia regional.
4. **Apoio à Logística do Evento:** Assegurar que o buffet de almoço seja servido de forma prática e eficiente, contribuindo para a fluidez das atividades programadas e evitando interrupções que possam comprometer o andamento da conferência.
5. **Contribuição para a Educação em Saúde:** Utilizar a alimentação como uma oportunidade para promover hábitos saudáveis, incluindo opções de alimentos que respeitem as diretrizes nutricionais e incentivem uma alimentação equilibrada entre os participantes.
7. **Acessibilidade e Inclusão:** Garantir que as opções de alimentação atendam às necessidades de todos os participantes, incluindo alternativas para restrições alimentares, promovendo a inclusão de todos os grupos presentes.

Esses objetivos visam não apenas atender às necessidades alimentares dos participantes, mas também contribuir para o sucesso da conferência, reforçando a importância da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano fundamental.

Assim, infere-se que a presente contratação visa proporcionar a continuidade das atividades e a realização dos compromissos do CISAMVE quando da solicitação dos municípios, assegurando que o serviço de fornecimento de buffet de almoço durante a 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Vale Europeu, sejam gerenciadas de forma eficiente. Com isso, a empresa contratada através do CISAMVE,

desempenhará papel essencial no apoio a 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, permitindo que essa estratégia institucional seja implementada de forma eficaz, atendendo às necessidades dos Municípios consorciados e fortalecendo a atuação do CISAMVE no Vale Europeu.

4.2 FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço de fornecimento buffet de almoço deve ser executada da seguinte forma:

1. Planejamento do Menu: O cardápio deverá incluir uma variedade de opções, conforme a apresentação deste Termo de Referência, com pratos quentes, carnes, saladas e frutas, sobremesa e suco. É necessário certificar-se de que as opções atendam a diferentes restrições alimentares.
2. Confeção e Preparo: O preparo dos alimentos deverá ser realizado em local próprio, que deve estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária e servido no espaço da contratada. Isso inclui ter uma cozinha limpa, equipamentos adequados e ingredientes frescos. É importante seguir as boas práticas de manipulação de alimentos para garantir a segurança alimentar.
3. Higiene e Segurança: Durante todo o processo, é necessário manter os cuidados com a higiene, desde o preparo até a entrega dos alimentos, respeitando a etiqueta de higiene e de boas práticas de manipulação de alimentos.

Dessa forma e seguindo as etapas de organização e segurança a contratada deverá oferecer um buffet de almoço seguro, promovendo um ambiente acolhedor e respeitando as normas de segurança alimentar.

4.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação de uma empresa de fornecimento de buffet de almoço que esteja próximo ao local do evento, para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora traz diversos benefícios. Primeiramente, a confecção e preparo dos alimentos em locais adequados e próximos, que seguem as normas de vigilância sanitária, garantem a segurança e a qualidade dos alimentos servidos, promovendo a saúde e bem estar dos participantes e diminuição de desperdícios de tempo dos participantes, aproveitando o debate e as discussões propostas.

Outro ponto importante é o rateio do pagamento entre 14 municípios, como o apoio do CISAMVE. Essa abordagem não apenas alivia a carga financeira de um único município, mas também promove a colaboração e o engajamento entre as diferentes localidades, fortalecendo a rede de apoio e a união em torno da causa da saúde do trabalhador e trabalhadora como um direito humano de forma regionalizada.

Em resumo, essa contratação não só assegura uma alimentação de qualidade e segura, mas também promove a integração e a responsabilidade compartilhada entre os municípios,

enriquecendo a experiência do evento.

4.4 GARANTIAS DE SUPORTE

- Suporte Contínuo: a empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo, respondendo prontamente a dúvidas e questões relacionadas a todas as etapas do serviço de fornecimento do buffet de almoço incluindo preparo dos alimentos em local próprio, organização e apresentação do buffet, bem como auxiliar no momento de servir os alimentos aos 200 (duzentos) participantes da Conferência Regional.

4.5 VALOR AGREGADO

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de buffet de almoço visa garantir que o CISAMVE possa assumir o papel de apoio na organização do evento atendendo as necessidades dos municípios consorciados, designado através da Resolução CIR nº 12 de 20 de fevereiro de 2025. O objetivo é assegurar que os serviços de fornecimento de buffet de almoço a ser realizado na 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sejam realizados dentro dos parâmetros financeiros e logísticos necessários, mantendo a agilidade nas operações e a transparência no uso de recursos. A contratada deverá também buscar a melhor relação custo-benefício, uso de materiais frescos e em bom estado, garantindo segurança alimentar, flexibilidade e garantir que as opções de alimentação atendam às necessidades de todos os participantes, incluindo alternativas para restrições alimentares, promovendo a inclusão de todos os grupos presentes.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de fornecimento de buffet de almoço para os participantes da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá observar as seguintes etapas:

- Deverá ser definido o cardápio do buffet de almoço juntamente com o CISAMVE e Comissão Organizadora da Conferência, conforme a apresentação neste Termo de Referência, considerando as suas especificidades.
- A contratada deve estabelecer um cronograma para a preparação e entrega dos alimentos, garantindo que tudo esteja fresco e pronto no horário programado, que será das 11:30hs as 13:30hs no local do contratado, próximo a Escola Técnica de Saúde de Blumenau – ETSUS, no dia 15 de abril de 2025.
- A contratada deve seguir todas as normas da vigilância sanitária, incluindo manipulação e armazenamento adequado dos alimentos, com a apresentação do alvará sanitário vigente.
- A contratada deve disponibilizar equipe para servir os alimentos e atender os participantes durante a refeição.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vista das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

No caso concreto, a realidade de baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 964/2024 do CISAMVE:

Art. 5º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensado:

I. totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021;
[...]

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos artigos 63, 66 e 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Não será permitida a participação na presente contratação de empresas que:

a) Tenha sido decretada a falência. No caso de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, estas poderão participar do certame desde que atendam à legislação vigente e apresentem o plano de recuperação judicial aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

b) Possuam suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas por esta;

c) Estejam reunidas em consórcio ou possuam vínculos de controle, coligação ou subsidiariedade entre si, independentemente da forma de constituição;

d) Sejam estrangeiras que não possuam sede ou representação em funcionamento no território nacional.

e) Não possua Alvará Sanitário vigente na categoria de manipulador de alimentos

O envio da proposta constitui aceitação integral e irrevogável dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como o compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentos aplicáveis. O proponente também se responsabiliza pela veracidade, legitimidade e conformidade das informações e documentos apresentados em todas as etapas do processo de contratação.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do CISAMVE, conforme faculdade regulamentar prevista nos §§1º e 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços encontra-se regulamentada pela

Resolução nº 987, de 04 de abril de 2024, que assim dispõe:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da APIS.

[...]

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive do próprio consórcio público, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

V. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. obtenção de propostas formais ou certificado pelo Empregado Público do Consórcio, que contenha no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III. condições da execução do objeto da pesquisa de preços; e

IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, contratos, notas de empenho ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁴:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do artigo 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁵:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, considerando que não se trata de um preço máximo de licitação, o valor da contratação foi estimado com base nos quantitativos detalhados no corpo deste Termo de Referência, complementado pela pesquisa de preços realizada em conformidade com a Resolução nº 987/2024 do CISAMVE e o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa estimativa visa garantir a precisão do valor a ser contratado, refletindo as condições reais do mercado e as necessidades do CISAMVE para a execução do objeto.

Optou-se, para esse processo, por realizar a pesquisa de preços diretamente com os fornecedores, uma vez que o mercado de alimentação para entrega em espaços da própria contratante, apresenta cardápios diversos. Esse comportamento de variações impede que se utilize como parâmetro os valores registrados no “Banco de Preços” ou no “PNCP” (Portal Nacional de Contratações Públicas), pois essas fontes não refletem adequadamente as variações de cardápios e fornecimento em locais designados pelo contratante. A escolha pela pesquisa direta assegura que o valor contratado esteja alinhado às condições necessárias, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos públicos.

7.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

⁵ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Prevê o artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES				
Órgão	02 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu			
Unidade	001 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu			
Funcional	0010.0122.0001.2014 - Gestão do Rateio Saúde			
DOTAÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO	VALOR R\$	
			SALDO DISPONÍVEL	COMPROMISSO ESTIMADO
89	3.3.90.39.41	188070000425	466.208,64	R\$ 6.700,00
TOTAL DO COMPROMISSO ESTIMADO				R\$ 6.700,00

Assim, utilizando-se da estimativa do valor da contratação resultante da pesquisa de preços realizada, verifica-se a compatibilidade de valores, conforme saldo atualmente disponível.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, em conformidade com as disposições do artigo 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse procedimento é justificado pela natureza do objeto e a situação específica que autoriza a dispensa de licitação, garantindo maior celeridade e eficiência na contratação dos serviços necessários.

A escolha do contratado será realizada com base na proposta de menor preço, considerando-se todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência. A proposta mais vantajosa será selecionada, levando-se em conta a qualidade, a conformidade com as especificações e os prazos de entrega definidos, assegurando que o serviço prestado atenda aos padrões exigidos pelo CISAMVE.

Prevê o artigo 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do CISAMVE, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através dos documentos de “justificativas da escolha”, conforme previsto no artigo 2º, incisos V e VI, da Resolução nº 964/2024 do CISAMVE:

- Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- [...]
 - V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI. razão de escolha do contratado;
 - [...]

Assim, para fins de cumprimento do disposto no artigo 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁶:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁷:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁷ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor do serviço de buffet de almoço, a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Cabe destacar que o procedimento de seleção deverá ser conduzido de maneira transparente e impessoal, com o objetivo de garantir a escolha do fornecedor que melhor atenda aos requisitos da contratação, oferecendo a melhor relação custo-benefício para o CISAMVE. A seleção será formalizada com a assinatura do Contrato Administrativo, que rege as obrigações das partes envolvidas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, será dada ampla publicidade ao procedimento de dispensa, conforme as exigências legais, para garantir a transparência e a efetividade do processo de contratação. Todos os documentos relativos à seleção do fornecedor serão devidamente arquivados e poderão ser consultados conforme a legislação vigente, especialmente em observância à Lei de Acesso à Informação e outras normas pertinentes.

8.1 DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 03 (três) dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igual procedimento encontra-se disposto no artigo 4º da Resolução nº 964/2024 do CISAMVE:

Art. 4º As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral, “a premissa do parágrafo é permitir que,

mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.⁸ Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º do referido diploma legal.

A execução do objeto será acompanhada por servidores especialmente designados pela Diretoria Executiva do CISAMVE após a formalização do Contrato Administrativo correspondente, conforme consignado na Resolução nº 975, de 21 de março de 2024:

Art. 14 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I. gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

Parágrafo único. A fiscalização técnica poderá ser exercida por empregado público do quadro de pessoal da APIS, ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e atas de registro de preços provenientes das compras compartilhadas realizadas pela APIS.

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. garantir a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;

II. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela APIS, e da indicação formal de preposto pelo contratado;

III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, de que dispõe o artigo anterior;

IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;

V. controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII. receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise

⁸ CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX. deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XI. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

XIII. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

XIV. constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 16 Para cada contrato será previamente designado um fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, mediante resolução, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I. promover a atuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;

II. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

IV. anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o contratado relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

V. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VII. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Ainda, conforme o artigo 17 da citada Resolução, “ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo”, sendo que o recebimento provisório será efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva entrega e o recebimento definitivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 MEDIÇÃO

Em razão de tratar-se de serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição será realizada por meio da simples verificação do cumprimento, pela contratada, das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado. A medição dos serviços será efetuada conforme o cumprimento das condições e prazos estabelecidos, garantindo a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

Caso os serviços realizados estejam em desacordo, total ou parcial, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, o CISAMVE reserva-se o direito de rejeitá-los e, nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para proceder com a devida correção ou adequação dos serviços no prazo fixado pela Contratante, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que todos os custos relacionados a eventuais adequações / correções nos serviços prestados correrão por conta exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente.

10.2 PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de fornecimento de buffet de almoço objeto desta contratação direta, será efetuado pelo CISAMVE ao Contratado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização do fornecimento do buffet de almoço para os 200 (duzentos) participantes da Conferência Regional, com o recebimento definitivo, por parte do Consórcio. A quitação ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e respectivo arquivo XML, por meio de pagamento via boleto bancário ou transferência (TED, PIX ou depósito) para conta bancária de titularidade da contratada.

O pagamento será autorizado exclusivamente para contas bancárias cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao constante da habilitação e da proposta vinculada. A contratada é responsável por garantir a consistência dessas informações durante o cadastro e ao longo da execução do contrato, salvo em casos de alteração, como entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante a devida comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O CISAMVE reserva-se o direito de efetuar pagamentos proporcionais e aplicar glosas, conforme necessário, caso haja indisponibilidade ou falhas na execução do serviço contratado.

Ademais, é expressamente vedado ao Contratado realizar a cobrança ou descontos de duplicatas por meio de intermediários ou redes bancárias que não sejam diretamente vinculadas à execução deste contrato.

10.3 REAJUSTE

Não haverá reajuste nem atualização de valores durante o período contratual, exceto em caso de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas atualizações.

Após o período inicial de contratação, caso a renovação seja de interesse público, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, após doze meses de vigência, com base na

variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, ou de outro índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de indisponibilidade do INPC para determinado mês, será utilizado o valor do mês imediatamente anterior disponível para o cálculo do reajuste.

11 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada terá as seguintes responsabilidades:

a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), atendendo às especificações técnicas, prazos e condições previamente acordados;

b) Realizar o objeto do contrato em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações contratuais sem prévia autorização do CISAMVE;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de sua atividade, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros relacionados ao pessoal empregado na execução do objeto contratado;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo de contratação, sujeitando-se à comprovação dessas condições sempre que solicitado pelo CISAMVE;

e) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública e reportando irregularidades das quais tenha conhecimento;

f) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos recebidos do CISAMVE, sendo proibida sua reprodução ou uso para qualquer finalidade, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, além de reparação por danos causados a terceiros;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

h) Responder integralmente por quaisquer perdas e danos causados ao CISAMVE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados ou prepostos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

11.2 RESPONSABILIDADES DO CISAMVE

O CISAMVE terá as seguintes responsabilidades:

a) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s), sendo essa(s) a(s) única(s) pessoa(s) habilitada(s) a tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato.

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando um responsável para

acompanhar e avaliar o desempenho da contratada, assegurando o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a execução adequada do objeto contratado.

c) Realizar o pagamento à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que devidamente cumpridas todas as obrigações contratuais.

12 DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência serão aplicadas conforme os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre as penalidades no âmbito dos contratos administrativos.

As penalidades serão aplicadas conforme as situações previstas em contrato, levando-se em conta a natureza da infração e o impacto do descumprimento no interesse público.

13 DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

O envio de proposta implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência por parte dos proponentes, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Ao apresentar proposta, o prestador de serviços declara, ainda, ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Federal nº 11.129/2022, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

Blumena/SC, em 10 de março de 2025.

MÁRCIA ADRIANA CANSIAN
Gestora de Serviços

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

MARCIA ADRIANA
CANSIAN

•••.771.469-••

Data: 18/03/2025
07:36

